



Câmara Municipal de Jundiaí

RECEBIDO

LEI COMPLEMENTAR

N.º

de / /

Processo n.º 18.394

DESARQUIVADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 88

Autoria: ARI CASTRO NUNES FILHO

Ementa: Cria o Setor Institucional.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

26/02/96

PUBLICADO
em 10/12/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 02
Proc. 8394

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18394 NOV 91 51547

PP 898/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 21 DE OUTUBRO DE 1991
CSR e OOSP
Presidente
03/10/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
Sala das Sessões em 21.02.1996
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 88

Cria o Setor Institucional.

Art. 1º Fica criado o Setor Institucional, que compreende a área contida entre a Vila Bandeirantes, Rodovia Vereador Geraldo Dias (SP-332), Variante Anhangüera-Itatiba e a Avenida Navarro de Andrade, que assim se descreve: "Tem início no marco "1"; cravado na intersecção das cercas de divisa da Rodovia Vereador Geraldo Dias (SP-332) e cerca da faixa de domínio da "Variante de Itatiba" desse marco; segue acompanhando a cerca da faixa de domínio da "Variante de Itatiba", na extensão de 463,77 metros, confrontando neste trecho com a faixa de domínio do D.E.R., da Variante de Itatiba, até o marco "6", desse marco; deflete à direita e segue acompanhando a cerca da antiga Estrada do Horto (Avenida Navarro de Andrade), na extensão de 857,94 metros, até o marco "19", confrontando neste trecho com a cerca da divisa da antiga Estrada do Horto (Avenida Navarro de Andrade); desse marco, deflete à direita e segue acompanhando os fundos dos lotes da quadra "A" da Vila Bandeirantes, na extensão de 268,33 metros até o marco "27", confrontando neste trecho com diversos proprietários da quadra "A" da Vila Bandeirantes; desse marco, deflete à direita e segue acompanhando a cerca da divisa da Estrada Velha de São Paulo-Campinas, atual Rodovia Vereador Geraldo Dias (SP-332), na extensão de 710,17 metros, até encontrar o marco "1", divisando neste trecho com a faixa de domínio do D.E.R., da Rodovia Vereador Geraldo Dias, encerrando a presente descrição a área total de 270.219,79 m² (duzentos e setenta mil duzentos e dezenove metros e setenta e nove décime-



PLC Nº 88 - fls 2

tros quadrados)".

Parágrafo único. O Setor Institucional referido no "caput" do artigo está caracterizado na planta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei complementar.

Art. 2º Os usos permissíveis no Setor Institucional ora criados são os seguintes:

- I- educação;
- II- lazer;
- III- esportes;
- IV- saúde;
- V- assistência social;
- VI- culto religioso;
- VII- cultura;
- VIII- transportes;
- IX- comunicações, e;
- X- administração pública.

Art. 3º Os índices de utilização do terreno ficam assim definidos:

- I- ocupação: 0,8
- II- aproveitamento: 2,0
- III- recuos: zero

Art. 4º Ficam revogadas as disposições da Lei nº 2.903, de 23 de outubro de 1985, no que colidirem com a presente lei complementar.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

[Signature]
Submetemos à apreciação desta colenda Casa de Leis projeto de lei complementar que tem por objetivo criar o Setor Institucional, que compreende a área contida entre a Vila Bandeirantes, a Rodovia Vereador Geraldo Dias (SP-332), a Variante da Anhangüera-Itatiba e a Avenida Navarro de Andrade, conforme a planta que integra a propositura.

*



PLC Nº 88 - fls.3

A criação do Setor Institucional nos moldes apresentados vem ordenar o uso e a ocupação do solo, aspecto este substancial do planejamento urbanístico.

Analisada a situação ora existente e levando-se em consideração as características da região, chega-se à conclusão de que a área focalizada deve integrar a categoria de uso institucional com as destinações previstas no artigo 29 do projeto de lei complementar.

É de bom alvitre salientar que os usos permissíveis elencados na proposição encontram, ainda, apoio na melhor doutrina, como por exemplo nas lições do mestre José Afonso da Silva, que discorre amplamente sobre a matéria, fazendo abordagem das categorias de uso, nominando-as, "in casu", de "instituições de grande concentração" (Direito Urbanístico Brasileiro, pág. 298).

Assim sendo, espero o superior juízo da Casa a propósito da presente matéria.

Sala das Sessões, 27.11.91

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

* az/nm

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL

F- U

Fis. 05
Proc. 18394
(Signature)

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LOCAL: BAIRRO DO HORTO FLORESTAL

CIDADE: JUNDIAÍ

ESTADO: SÃO PAULO

DATA: 06/04/81

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ~~

ESCALA: 1:1000

ÁREA: 270.219,79 m²

TOPOPLAN PLANEJAMENTO
TOPOGRÁFICO S/C LTDA.
ENG. AGRIMENSOR RESPONSÁVEL

VALDIR DE LUCCI
C.R.E.A. 38.016/D
A.R.T.

D. A. E.

S. O. P.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento à CONSULTORIA JURÍDICA.

Albano Fedi
Diretor Legislativo

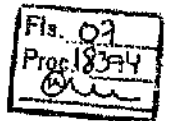
28 / 11 / 91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 78/91

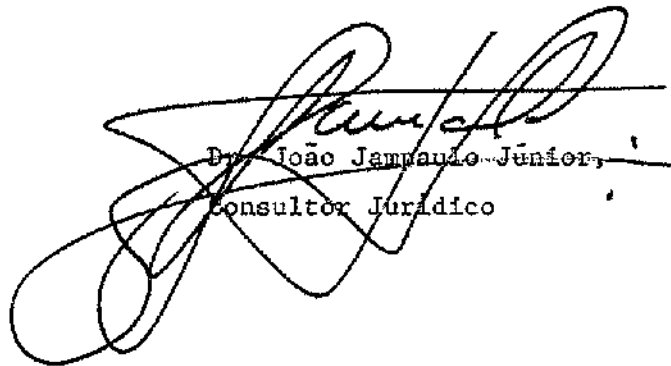


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 88

PROC. Nº 18394

1. Antes que este Órgão Técnico se manifeste sobre o presente Projeto, necessário se faz anexar aos autos o texto da Lei nº 2903/85 para que se possa efetuar um melhor estudo sobre a matéria, e ainda dar cumprimento ao artigo 163, inciso IV do R.I. da Casa.
2. Após, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 29 de novembro de 1991.



Dr. João Jamapaulo Júnior,
Consultor Jurídico

*



LEI Nº 2903, DE 23 DE OUTUBRO DE 1985

Cria no Plano Diretor Físico-Territorial o Setor /
S.13 - Predominantemente Administrativo e fixa-lhe
subsetores, usos e índices.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de
acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão Extraor-
dinária, realizada no dia 17 de outubro de 1985, PROMULGA a se-
guinte Lei:

Artigo 1º - Ao artigo 55 da Lei nº 2507/81, é acrescido o
Setor S.13 - Uso Predominantemente Administrativo.

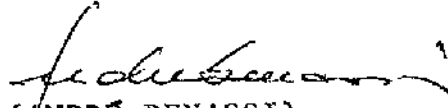
Artigo 2º - Os índices e usos permissíveis para o Setor /
S.13 são os constantes da Tabela anexa, que fica fazendo parte/
integrante da presente lei.

Parágrafo Único - Ficam vedadas as construções das catego-
rias R3, C3, C4, T4, I e A.

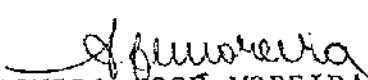
Artigo 3º - Fica incluída no Setor S.13, a área contida en-
tre a Av. Antonio Frederico Ozanan, Rodovia General Milton Tava-
res (SP 332), Variante Anhanguera-Itatiba e a Estrada de Ferro/
(FEPASA).

Artigo 4º - Os subsetores do Setor S.13 são os definidos /
na planta anexa, a qual fica fazendo parte integrante da presen-
te lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do /
mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1435

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 88

PROC. Nº 18394

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente Projeto de Lei Complementar cria o Setor Institucional.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, vem instruída com a planta de fls. 05 e após nosso despacho de fls. 07 foi juntado aos autos o documento de fls. 08, o que a torna apta a ser apreciada.

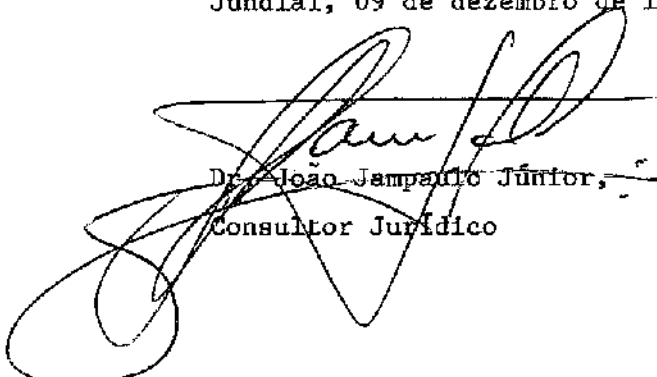
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc.VII, LOM) e quanto à iniciativa que é concorrente (art.13, inc. XIII, LOM).
2. A matéria, afeta ao Plano Diretor, só pode ser tratada através de Lei Complementar, instituto de mesma hierarquia. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços públicos.
4. QUORUM: 2/3 dos membros da Câmara (art.43, inc.IV e seu parágrafo único, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 09 de dezembro de 1991.


Dr. João Jampato Júnior,
Consultor Jurídico



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. M. P. S.
Diretor Legislativo

10/12/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador ALEXANDRE ROSEN

para relatar no prazo de 07 dias.

C. M.
Presidente

04/02/91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.394

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 88, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que cria o Setor Institucional.

PARECER Nº 5.700

O nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho está propondo à Câmara a presente matéria, tencionando a criação do Setor Institucional, definindo os usos permissíveis e índices de ocupação do terreno. Também traz a planta indicativa da delimitação da área (entre a Vila Bandeirantes, a Rodovia Vereador Geraldo Dias, a Variante Anhangüera - Itatiba e a Avenida Navarro de Andrade), além de prever revogação dos dispositivos da Lei 2.903/88 (que criou o Setor S.13-Predominantemente Administrativo) que conflitam com as novas disposições.

No que tange à análise desta Comissão, os aspectos de legalidade e constitucionalidade não foram ofendidos, pois é competência do Município elaborar seu Plano Diretor - e conseqüentes alterações, como indiretamente é o caso -; bem assim, sua iniciativa é concorrente, o que vale dizer que tanto o Executivo quanto o Legislativo pode propor a providência legal. (vide Lei Orgânica de Jundiaí, arts. 62, VII, e 13, XIII). O instrumento que se tem em mãos - também é o veículo apropriado para consecução da medida, de vez que o assunto está afeto ao Plano Diretor, e somente instituto de mesma hierarquia (lei complementar) pode modificá-lo.

Sob esses aspectos, voto FAVORÁVEL.

APROVADO - 11.02.92

Sala das Comissões, 11.02.92

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Relator

Eraze Martinho
ERAZE MARTINHO

Presidente

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. L. L. L.
Diretor Legislativo

13/02/92

Ao Vereador Sr. Júlio O. M.

A. A. Sirota

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidência
18/2/92



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.394

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 88, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que cria o Setor Institucional.

PARECER Nº 5.744

Através do projeto em exame, pretende o nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho criar o Setor Institucional, a fim de se ordenar o uso e a ocupação do solo, fator importante no tocante ao planejamento urbanístico do Município.

Trata-se da área contida entre a Vila Bandeirantes, Rodovia Vereador Geraldo Dias, Variante Anhangüera-Itatiba e Avenida Navarro de Andrade, como devidamente explicitado no projeto, bem como seus usos permissíveis e os índices de utilização do terreno.

De acordo com a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa (fls. 09) a proposição afigura-se como legal. E como relator desta comissão de mérito creio devamos apoiar a nobre iniciativa do Edil Ari Castro, pois que o Poder Público pode devidamente incumbir-se da concretização da proposta.

Voto FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 25.02.92

APROVADO EM 4.3.92

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Presidente *com restrição*

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

vsp

Antonio Augusto Giaretta
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
Relator

Ana Vicentina Tonegli
ANA VICENTINA TONEGLI

Rolando Giarella
ROLANDO GIARELLA



CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qual^{quer} tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

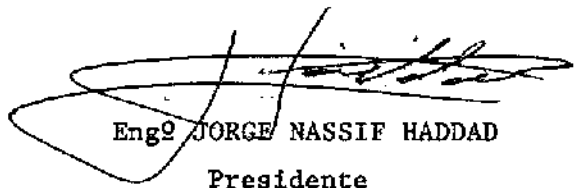
"II - proposição apresentada por vereador na legisla^{tura} anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador.",

DETERMINO:

Retire-se e arquite-se a presente proposição.



Engº JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

05/01/93

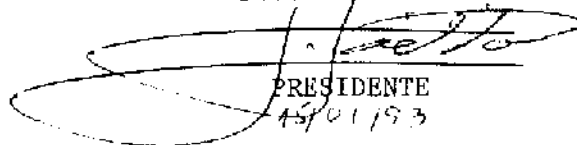


REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 07

Desarquivamento e retomada do trâmite das seguintes proposições do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO: Projetos de Lei Complementar nºs 88, 111, 115, 117 e 120.

Defiro.

Providencie-se.


PRESIDENTE
19/01/93

Reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

"II - proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador."

CONSIDERANDO que este Edil é autor de projetos naquela condição,

REQUEIRO à Presidência, na forma do parágrafo único do art. 161 do Regimento Interno, o desarquivamento e a retomada do trâmite das seguintes proposições de minha autoria:

- PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs 88, 111, 115, 117 e 120.

Sala das Sessões, 11.01.93


ARI CASTRO NUNES FILHO

ns



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

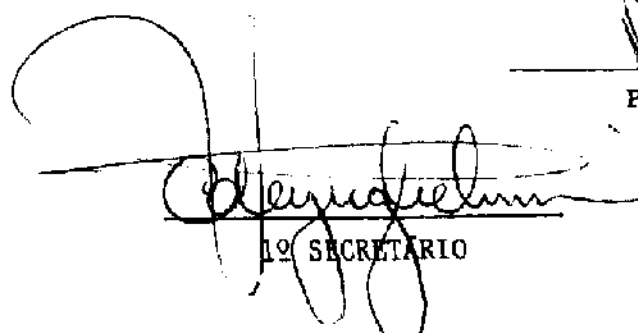
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 88 EMENDA Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

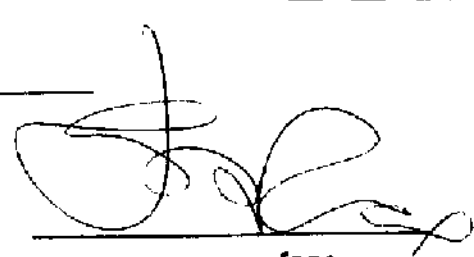
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA		X	
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO		X	
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA		X	
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI		X	
6. EDER GUGLIELMIN		X	
7. ERAZÉ MARTINHO		X	
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO		X	
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO		X	
11. JOÃO CARLOS LOPES		X	
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS		X	
13. JORGE NASSIF HADDAD		X	
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO		X	
15. LUIZ ÂNGELO MONTI		X	
16. MARCÍLIO CARRA		X	
17. MAURO MARCIAL MENUCHI		X	
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA		X	
19. OLAVO DA SILVA PRADO		X	
20. ORACI GOTARDO		X	
21. SEBASTIÃO MAIA		X	
T O T A L	02	19	

R E S U L T A D O ☐ APROVADO ☒ REJEITADO

Sala das Sessões, 21/02/96


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO

Projeto de lei n.º 88
Complementar
Comissões CTR - COSP

Autuado em 27 / 11 / 91

Director *Al Manafort*

Quorum 2/3

Data	Histórico
27.11.91	Protocolo
28.12.91	CJ parecer 1435
10.12.91	CJR parecer 5706
13.02.92	COSP parecer 5744
04.03.92	Apto.
05.01.93	Retirada af despacho de flr. 14.
15.01.93	Beto Pres. 07 - tomada do trâmite
21.02.96	Ratificado
26.02.96	Incorporação Arq

Juntadas fls. 03/06 em 28.11.91 @ em fls. 07/12 em 13.02.92 @ em
fls. 13/15 em 15.01.93 @ em fls. 16 em 26.02.96 @ em

Observações